



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 145, de 15 do mês de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização do Estabelecimento de Saúde - Maternidade Wall Ferraz, de Teresina – PI.

O Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei n.º 5.905/73;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 565/2017 que dispõe sobre as regras e procedimentos para a interdição ética do exercício profissional da Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren- PI n.º 333/2022 referente a Interdição Ética da Maternidade Wall Ferraz;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância para avaliação do pedido de desinterdição ética do serviço de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização da Maternidade Wall Ferraz, quanto ao atendimento das condições que motivaram a Interdição Ética;

CONSIDERANDO a reunião em plenário realizada no dia 15 de dezembro de 2022, na sede do COREN-PI, com a participação dos membros da Fundação Municipal de Saúde, do conselho e Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO a solicitação da desinterdição ética do serviço de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização da referida instituição, datada do dia 15 de dezembro de 2022 e assinada pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Diretora Geral da maternidade, Gerente de Atenção



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Hospitalar da Fundação Municipal de Saúde de Teresina e Diretora de Enfermagem da maternidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 574ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 15/12/2022.

DECIDE:

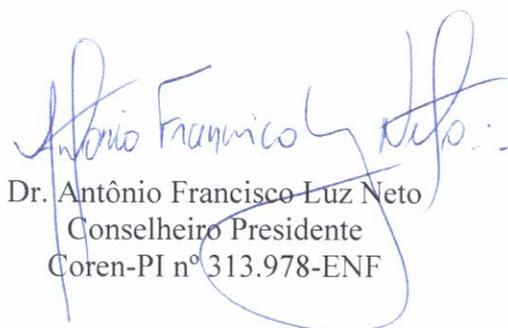
Art. 1º - Desinterditar Eticamente as atividades de enfermagem da Maternidade Wall Ferraz, no município de Teresina-PI, nos setores do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização;

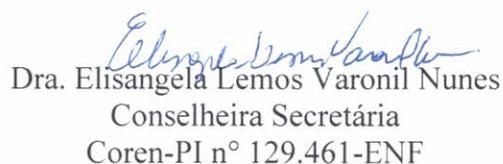
Art. 2º - Acompanhar o cumprimento dos pontos acordados na solicitação de desinterdição ética;

Art. 3º - Firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre o Coren-PI, Representantes Legais da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI com a participação do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual será encaminhado para assinatura, constando todos os pontos a serem cumpridos pela FMS quanto ao saneamento das irregularidades/ilegalidades apontadas no competente processo fiscalizatório;

Art. 4º - Esta decisão entrará em vigor na data da sua assinatura.

Teresina, 15 de dezembro de 2022.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF